



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 1190 de 21/06/2023
Intimação

Número do processo: 0007175-14.2015.8.11.0042

Classe: Ação PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 21/06/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DECISÃO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Número do Processo: 0007175-14.2015.8.11.0042 – PJE Espécie: Ação Penal – Procedimento Ordinário – Procedimento Comum – PROCESSO CRIMINAL. Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Parte Ré: LUCIOMAR ARAUJO BASTOS, EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA E ANDRE LUIZ PRIETO Data e horário: 19 de Junho de 2023, às 14h00. PARTICIPANTES Juiz de Direito: Dr. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA Promotor(a) de Justiça: CARLOS ROBERTO ZAROUR Réu(s): LUCIOMAR ARAUJO BASTOS Advogada: FERNANDA BAUNGART Réu(s): EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA Advogado: INGRID DE SOUZA EICKHOFF Testemunha: ANA PAULA MARCONDES Testemunha: CAROLINA GOMES DE FREITAS Testemunha: WAGNER ECHEVERRIA Testemunha: ROZELIA MARIA DE JESUS FONTELES Testemunha: JOSELITO CORREA Testemunha: WAGNER ECHEVERRIA Testemunha: ANDRE LUIZ DE FREITAS FARIAS Testemunha: JOEL PACIENTE GUNTHER OCORRÊNCIAS De acordo com o Provimento nº 15, de 10 de maio de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que regulamentou a utilização de videoconferência para realização de audiências e demais atos judiciais no âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, ainda, por se tratar de processo com réus presos, a presente audiência de instrução e julgamento foi realizada em sua totalidade virtualmente, através da ferramenta Microsoft Teams. Iniciada a audiência, foi constatada a participação das pessoas acima mencionadas. Inicialmente, quanto aos pedidos de redesignação pugnados pelas defesas dos réus André Luiz e Emanuel Rosa, este juízo os indeferiu. O magistrado nomeou, para este ato, a Dra. Fernanda Baungart para a representação do réu André Luiz Prieto, haja vista a ausência deste, que atua em causa própria. Consigne-se que as testemunhas Marcos Farias, Hélio Gonçalves e Eli Pedrozo não se encontravam presentes neste ato instrutório. Em continuidade ao ato instrutório, as partes foram cientificadas que a coleta da prova oral terá registro audiovisual, conforme disposto no artigo 520 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC. Inicialmente, ouviu-se as seguintes testemunhas, nos termos artigos 203 a 210 do CPP, por sistema de videoconferência: 1. ANA PAULA MARCONDES, arrolada por Luciomar; 2. CAROLINA GOMES DE FREITAS, arrolada por Luciomar; 3. ROZELIA MARIA DE JESUS FONTELES, arrolada por Luciomar; 4. JOSELITO CORREA, arrolado por Luciomar; 5. WAGNER ECHEVERRIA, arrolado por Luciomar; 6. ANDRE LUIZ DE FREITAS FARIAS, arrolado por Luciomar. A continuação da audiência foi redesignada para o dia 22/08/2023, às 14hrs, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas restantes. Uma vez que não houve óbice na utilização do sistema de videoaudiência, todas as ocorrências, manifestações e declarações foram captadas em áudio e vídeo, com a identificação positiva das partes, bem como foi assegurada a não interferência externa no ambiente e coleta das manifestações. DELIBERAÇÕES Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: “Vistos etc. 1. Considerando que o réu André Luiz Prieto, este atuando em causa própria, não estava presente, nomeio a advogada Dra. Fernanda Baungart para a representação deste acusado neste ato. 2. Compulsando os autos, denota-se que, em 06/06/2023, após algumas redesignações, a defesa postulou nova data para realização da audiência, ao argumento de que o réu ANDRÉ LUIZ PRIETO, advogando em causa própria, possui, na mesma data e em horário próximo,

audiência de instrução e julgamento designada no processo de n. 0012900-47.2016.8.11.0042, em trâmite na 6.^a Vara Criminal desta Comarca, na qual foi constituído como advogado de defesa do réu Marcos Aurélio Pedroso Romero. Pois bem. Como mencionado, ANDRÉ LUIZ figura como réu na presente ação penal, de modo que sua participação nesta audiência deve ser priorizada em relação à solenidade em que atua apenas como profissional. Se assim não fosse, qualquer réu que exerça trabalho lícito poderia justificar sua ausência em audiências devido a sua respectiva atividade laboral, o que é indevido, tendo em vista que o comparecimento audiência na qualidade parte é motivo justificável para redesignação do ato em outro processo. Neste tocante, verifica-se que a presente audiência foi designada em 11/05/2023, ou seja, há mais de um mês, tendo a parte, apesar de pessoalmente intimada, informado a impossibilidade de participação apenas em 06/06/2023, após expedidos diversos mandados e cartas precatórias. Por fim, ressalta-se que, embora esta audiência tenha iniciado às 14h, uma hora antes da solenidade designada pelo Juízo da 6.^a Vara Criminal, o réu deixou de ingressar na sala virtual, razões pelas quais indefiro o pedido de redesignação. Do mesmo modo, indefiro o pedido formulado pelo réu EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA ao ID 120799232, uma vez que não há prova cabal da impossibilidade deste participar da audiência, mormente por ser desnecessário comparecer ao Fórum, podendo acessar a sala virtual de sua residência. 3. Dando prosseguimento à solenidade e ouvidas as testemunhas presentes, constatou-se a ausência de Marcos Farias, Hélio Gonçalves, Eli Pedrozo do Nascimento e Augusto Celso Reis Nogueira (ID 120741711), o qual possui prerrogativa para indicar data a ser ouvido. Em razão disso, designo audiência de instrução e julgamento, em continuação, para o dia 22/08/2023, às 14h00min, a ser realizada de forma virtual pelo mesmo link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_NzU2MTg5OWYtYjJlYS00MzBiLTkxYTgtOTE2YTc3OGU4MDFm@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22,%22Oid%22:%223fec8223-208b-46f8-9b92-1a89c475f707%22%7D Na oportunidade, verificando que, apesar de intimado, Marcos Farias não compareceu ao ato, DETERMINO sua condução coercitiva na data e horário ora designados, nos termos do artigo 218 do Código de Processo Penal, devendo comparecer presencialmente neste Juízo. Intime-se a testemunha Augusto Celso Reis Nogueira. Em sentido inverso, considerando o retorno negativo das duas tentativas de intimação de Hélio Gonçalves e Eli Pedrozo do Nascimento, declaro precluso o direito a suas oitivas, uma vez que incumbe à parte interessada indicar nos autos o endereço correto de suas testemunhas, sob o risco de protelar indevidamente a marcha processual, frisando-se que o réu André Luiz Pritetto sequer indicou os respectivos telefones para fins de facilitação das intimações, ficando nítido o caráter protelatório das indicações. Todavia, não vislumbrando prejuízo, estas serão ouvidas caso o próprio réu se responsabilize por contatar as aludidas testemunhas, enviando a elas o link acima consignado. 4. Saem os presentes intimados. 5. Cumpra-se.” Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência, dispensando-se as assinaturas das partes (Provimento 15/2020/CGJMT, art. 26). Eu, Gabriel Luan Montagna, Matrícula 47765, o digitei. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/w37ay8AkYraSx2T5TwpN3AZ4dOjxNQ/certidao>
Código da certidão: w37ay8AkYraSx2T5TwpN3AZ4dOjxNQ